



EMURB
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 007/2021

A DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB, no uso de suas atribuições estatutárias, contidas nos art. 12, parágrafo único e art. 41, I, V e XIX, mediante decisão unânime.

Considerando que a pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19) e declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, ainda persiste;

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), pela OMS, o Município de Aracaju/SE, editou o Decreto nº 6.097/20, em 16 de março de 2020, e desde então vem editando novos Decretos, acompanhando as necessidades de adoção de medidas pertinentes ao enfrentamento da Pandemia do COVID-19.

Considerando que o setor da Construção Civil foi diretamente afetado pelas medidas restritivas governamentais atinentes ao enfrentamento da Pandemia.

Considerando que diversos setores Públicos, principalmente os de natureza não essencial, que de alguma forma são necessários aos licenciamentos urbanísticos, também foram afetados de forma a procrastinar suas deliberações;

Considerando os pleitos administrativos acerca de renovação de Alvará ou de Certidão de Parcelamento vencidos durante o período da pandemia;

Considerando o caso excepcional de medidas restritivas impostas ao enfrentamento da Pandemia, que afetaram os serviços Públicos e Privados, bem como também a necessidade destes setores em buscar alternativas excepcionais para minimizar os prejuízos dos seus usuários;

Considerando a decisão unânime do Conselho Administrativo da EMURB favorável a deliberação da referida prorrogação de vigência diante da excepcionalidade do momento;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, mediante requerimento do interessado, e sem que tenha ocorrido alteração de projeto, a prorrogação do prazo por mais 1(um) ano da Licença de Construção, para os casos cuja vigência automática, disposta no art. 219 §3º da Lei 1547/89 (Código Tributário Municipal), tenha sido alcançada nos períodos de 16/03/2020 a 16/03/2021.

ABU *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*





EMURB
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

Art. 2º - Quanto aos Alvarás de Construções emitidos a partir de 16 de março de 2020 até 16 de março de 2021, e que não tenham sofrido alteração de projetos, respeitando os prazos do art. 219 e seus parágrafos, da Lei nº 1547/89 (Código Tributário Municipal), será concedido a prorrogação do prazo de sua vigência por mais 1(um) ano, somente mediante requerimento do interessado e durante a sua vigência.

Art. 3º - Para os casos de Certidões atinentes ao Parcelamento e/ou Alterações de parcelamento do solo, cujo prazo para Registro encontra-se estabelecido pelo art. 186 do PDDU, expedidas entre os períodos de 16 de março de 2020 a 16 de março de 2021, fica a Diretoria de Urbanismo, autorizada a proceder a renovação por igual período da referida Certidão, mediante requerimento do proprietário, atestando inclusive que a situação *in loco* permanece inalterada desde a sua aprovação.

Art. 4º - Para fins de prorrogação, determinado nos art. 1º e 2ª desta Resolução, será considerado o último dia da vigência do alvará, independentemente da data do requerimento.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Aracaju, 01 de Fevereiro de 2021

Antônio Sérgio Ferrari Vargas
Presidente

Geraldo Santana Oliveira
Vice-Presidente e Diretor de Obras

Almir Serôa Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

José Alberto Bispo do Nascimento
Diretor de Operações

Avilé Campos Dantas
Diretor de Urbanismo

Tereza Cristina Santos Goes
Diretora de Habitação

